
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PODER LEGISLATIVO
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 038/2026

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 038/2026

Ementa: Dá nova redação ao § 3º do art. 12 da
Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

a mesa dirETora do poder legislativo DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, PROMULGA a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município, obedecendo o disposto no Art. 40, § 2º da LOM:

EMENDA CONSTITUCIONAL

Art. 1º O § 3º do art. 12 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 (...)

§ 3º Fica fixado em **treze (13)** o número de Vereadores para cada Legislatura, em razão do atual número de habitantes do Município.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura, Rondônia, **10 de março** de 2026.

IVAN FERREIRA VASCONCELOS

Presidente

ROSA JANETE CARNERO LINS

1ª Vice-Presidente

EDERSON A. DE ALBUQUERQUE

2º Vice-Presidente

THIAGO GONÇALVES DA LUZ

1º Secretário

APARECIDA F. DOS SANTOS

2ª Secretária

Publicado por:

Celso Pires

Código Identificador:BBE26BC8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 26/03/2026. Edição 4200
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>